



# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 1047/2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do **ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO** do município de Vitorino e dá outras providências.

**VALDIR PICOLOTTO**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá administração do trânsito nas vias urbanas do Município e estradas municipais.

**ART. 2º** - O Órgão Executivo de Trânsito, e Rodoviário do Município de Vitorino é representado pela autoridade de Trânsito e por agentes de trânsito, nomeados por ato do Executivo Municipal, com atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**ART. 3º** - Para a concretização do objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º de Resolução 65/98 do Conselho Regional de Trânsito.

**ART. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com conta bancária especial e vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário, que é seu gestor.

**Parágrafo Único** – As receitas oriundas da cobrança de multas deverão reverter para a utilização integral na manutenção do sistema de trânsito do Município, inclusive na educação para o trânsito.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta lei correrão por conta da verba específica, consignada na Lei Orçamentária 1.003 de 22 de Outubro de 2008, para o Exercício de 2009, a seguir:



# MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 0019 – Manter o Departamento de Serviços Urbanos;
- 0038 – Manter o Departamento de Obras e Viação;
- 0040 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- 0048 – Meio Ambiente;
- 9999 – Reserva de Contingente;

ART. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 26 de novembro de 2009.

VALDIR PICOLOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

